



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 08/05/2024 16:08:14.353 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2133/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 2133 , DE 2023
(Do Sr. DANIEL SORANZ)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para inserir dispositivos para instituir o Sistema de Compra Instantânea (Cix).

Autor: Daniel Soranz

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I —RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do deputado Daniel Soranz, *Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para inserir dispositivos para instituir o Sistema de Compra Instantânea (Cix).*

Segundo a proposição, o Sistema de Compra Instantânea (Cix) destina-se à aquisição, por meio de credenciamento em mercado fluido, de bens padronizados e previamente selecionados pela Administração Pública, que serão anunciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em síntese, o Governo Federal anuncia a lista de bens que deseja adquirir no Portal Nacional de Contratações Públicas, os fornecedores se cadastram e registram os produtos e preços e os gestores efetuam as compras instantâneas por empenho, assegurando a concorrência e a competitividade. A aquisição de produtos tem por



* C D 2 4 0 9 4 3 6 6 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

base um valor referencial, reduzindo a morosidade do pregão eletrônico e ampliando o poder de compra da Administração Pública.

Segundo a justificativa do autor, "... a ideia é criar uma plataforma de contratação simplificada para produtos padronizados, que denominamos Sistema de Compras Instantâneas (Cix), para que produtos que correspondem a padrões estabelecidos (como medicamentos), o fornecedor possa fazer o credenciamento e a administração pública - em qualquer esfera - possa fazer a compra imediata. Assim, se ao invés de licitar por meio do pregão, o administrador utilizar o Cix, ele terá uma economia de recursos que seriam direcionados para o processo, redução no valor do produto e acesso a compra imediata. A agilidade deste processo é indispensável e representa um avanço para diversos setores, mas principalmente para o setor da saúde, que não pode arcar com o ônus do desabastecimento de medicamentos gerado pela lentidão do processo licitatório. Além disso, esta agilidade e a possível concentração da compra desses produtos em uma única plataforma pode ampliar a competitividade, diminuir o custo do processo e o preço de compra...".

O Projeto, que está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído para a apreciação prévia das Comissões Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



* C D 2 4 0 9 4 3 6 6 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 08/05/2024 16:08:14.353 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2133/2023

PRL n.1

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

A proposta visa alterar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para inserir dispositivos para instituir o Sistema de Compra Instantânea (Cix)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo.

Por se tratar de medida que visa a implementar medidas para reduzir o valor de compra de produtos, em reação aos atualmente praticados, a proposição, na verdade, vai diminuir a despesa da Administração Pública, na medida que reduzirá o valor de gastos na sua aquisição.

Feitas essas considerações, somos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2133, de 2023, frente à redução de despesas que acarretará para a Administração Pública.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposição examinada. A criação de uma plataforma de contratação simplificada, que permite a compra imediata pela Administração Pública representa um avanço para diversos setores, mas principalmente para o setor da saúde, que não pode arcar com o ônus do desabastecimento de medicamentos gerado pela lentidão do processo licitatório. Além disso, esta agilidade e a possível concentração da compra desses



* C D 2 4 0 9 4 3 6 6 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

produtos em uma única plataforma ampliará a competitividade e diminuirá o custo do processo administrativo e o preço de aquisição.

Desta forma a proposição se mostra relevante e meritória.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2133/2023 e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2133/2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator



* C D 2 4 0 9 4 3 6 6 6 7 0 0 *

